LEI Nº 1374, DE 02 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA ATELIER DE COSTURA BUSTOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 550/1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa ATELIER DE COSTURA BUSTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.287.736/0002-48 e Inscrição Municipal nº 620/2008.

Parágrafo Único - O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando em conta a função social decorrente da manutenção/aumento de empregos e a importância para a economia do Município.

Art. 2º- O Incentivo a que se refere o artigo 1º consistirá no repasse de recursos financeiros do município, que serão utilizados para pagamento de despesas relativas a aluguel e energia elétrica consumida pela empresa beneficiada.

Art. 3º- O incentivo será concedido em percentual de até 90% (noventa por cento) da despesa do aluguel do prédio industrial, estabelecido na Av. Central, nº 4585, localidade de Linha Francesa Alta, município de Barão/RS e de até 90% (noventa por cento) do total de energia elétrica consumida na empresa, nesse mesmo prédio.

Art. 4º- O incentivo que trata o artigo 3º será liberado após analise do pedido e da documentação apresentada pela empresa, pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda e será concedido até a competência de dezembro de 2008.

Art. 5º- O Poder Executivo, através da Secretaria do Planejamento, fiscalizará o fiel cumprimento das metas propostas, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei 550/1998 e demais dispositivos desta Lei, estabelecendo os procedimentos da prestação de contas do auxílio recebido, mediante relatório das despesas, acompanhadas das faturas e/ou contrato e recibo dos pagamentos efetuados com o auxílio, bem como o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela Secretaria Municipal da Administração.
428 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico
3.3.60.41.000200000 – Contribuição a Indústria

Art. 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de julho de 2008.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.07.2008

Secretaria da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.cnm.org.br